



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 689/2022 Cód. Verificador: K7L5OZXD

Requerente: 119873 - TERRABASE TERRAPLANAGEM LTDA EPP
CPF/CNPJ: 12.535.370/0001-02
Endereço: RUA RUY BARBOSA **CEP:** 89.120-000
Cidade: Timbó **Estado:** SC
Bairro: CAPITALS
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: pedrafortetimbo@hotmail.com
Assunto: LICITAÇÃO/ COMPRAS
Subassunto: Recurso Administrativo
Data de Abertura: 07/02/2022 11:54
Previsão: 12/02/2022

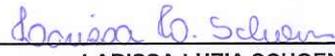
Destino

Usuário:
Centro de Custo: DIRETORIA DE COMPRAS
Data / Hora: 07/02/2022 11:54

Observação:

Recurso Administrativo, Referente ao julgamento da habilitação, Processo Licitatório nº 108/2021


TERRABASE TERRAPLANAGEM LTDA EPP
Requerente


LARISSA LUZIA SCHOEN
Funcionário(a)


Recebido

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.riodoscedros.sc.gov.br e clique em **Portal do Cidadão**, nessa nova janela procure por **Consulta de Protocolo**.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E DIGNOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PARA A LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N° 108/2021 PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SANTA CATARINA.

TERRABASE TERRAPLANAGEM LTDA, empresa licitante já qualificada no processo relativo à Concorrência Pública n° 108/2021, destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) ESPECIALIZADA (AS) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHO DE VIA PÚBLICA DENOMINADA "ROTA DOS LADOS", NA RODOVIA RCD 070, RODOVIA RCD 418 E RODOVIA RCD 405, CONTEMPLANDO: TERRAPLENAGEM, CONTENÇÕES, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E BARREIRAS LONGITUDINAIS (GUARD-RAIL)" vem, tempestivamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida pelo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a), frente as razões que levaram a inabilitação provisória da empresa TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE ZABEL LTDA no processo licitatório de n° 108/2021, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

1 - DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme disposto na ata de julgamento da habilitação redigida e disponibilizada em 31/01/2022, caberia a

Recorrente TERRABASE TERRAPLANAGEM LTDA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, sendo o termo inicial a data posterior ao dia do julgamento.

Deste modo, tendo sido disponibilizada a ata em 31/01/2022 (segunda-feira), o prazo para a manifestação encerra-se em 07/02/2022 (segunda-feira), sendo, portanto, tempestivo o presente recurso, eis que protocolado dentro do prazo estipulado.

2 - DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório na modalidade "concorrência pública", onde, após a abertura e análise dos envelopes contendo a documentação referente a habilitação, restou inabilitada provisoriamente a empresa TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA com relação aos lotes 01 e 03.

Ocorre que, em que pese o louvável e corretíssimo entendimento exarado pela Comissão no que tange a empresa TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA, cumpre informar que a inabilitação provisória deve ser confirmada e alterada para inabilitação definitiva, pois, além dos pontos já indicados pela Administração como suficientes para inabilitação, há outros fatores não apreciados, os quais demandam conhecimento, uma vez que, igualmente, são capazes de manter a inabilitação da empresa, senão vejamos.

E é com base nestas premissas que mora a irresignação da Recorrente que, mediante a apresentação de suas razões recursais, explanará os motivos pelos quais entende ser necessária a reconsideração e readequação da decisão proferida para que, por consequência, seja confirmada a decisão no ponto em que declarou como inabilitada provisoriamente a empresa TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA, convertendo, ainda, para inabilitação DEFINITIVA.

1

3 - DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1 DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DEFINITIVA DA EMPRESA TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA

Observa-se que a empresa TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA restou inabilitada provisoriamente pelas seguintes razões:

- a) Mesmo tendo a Licitante apresentado, no momento de abertura dos envelopes de habilitação, CND federal válida, não foi possível, posteriormente, emitir certidão atualizada, o que demonstra a sua irregularidade perante o fisco federal;
- b) Tendo apresentado atestado de capacidade técnica de empresa do mesmo grupo econômico, sem qualquer outro documento que demonstre a regularidade de tal atestado, foi aberto a Licitante a possibilidade de juntada de outros documentos, sob pena de manutenção da decisão de inabilitação.

Ocorre que há de se manter o entendimento original, especialmente no que diz respeito a comprovação da irregularidade fiscal, eis que tal requisito é indispensável a contratação da empresa vencedora, conforme já bem fundamentado no parecer jurídico proferido pela d. Procuradoria Geral do Município de Rio dos Cedros/SC.

Mas, além dos itens já abordados por esta Administração, esta Recorrente ainda aponta a ocorrência das seguintes irregularidades com a habilitação jurídica e capacidade técnica da empresa TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA, vejamos:

- a) Conforme item 10.1.2, deveria ser apresentado ato constitutivo em vigor da empresa. Todavia este não é o caso dela, pois foi apresentado na documentação da empresa TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA a 24ª alteração contratual datada de 09/11/2021, contudo em 22/12/2021 foi efetuada a 25ª alteração contratual.
- b) Neste mesmo citado item 10.1.2 também é exigido a apresentação da certidão simplificada, a qual não foi apresentada a tempo e modo pela empresa TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA.
- c) Por sua vez, o item 10.6.1.1 do edital solicita a apresentação da certidão de pessoa jurídica junto ao CREA-SC, além disso, solicita que a mesma seja DEVIDAMENTE ATUALIZADA o que não é o caso da certidão apresentada pela empresa TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA. Apesar da certidão apresentada estar dentro da validade é preciso destacar que consta registrado nesta certidão apresentada a 21ª alteração contratual, ou seja NÃO foi registrado perante o CREA 4 alterações contratuais e nestas alterações foram modificados o quadro societário, os administradores e também o capital social, então não pode a certidão apresentada ser aceita como ATUALIZADA.

Desta feita, para o correto e regular deslinde da questão, imperioso é que neste momento a Administração Pública analise os pontos supra indicados, os quais, evidentemente corroboram com o entendimento já proferido, sendo certa a

confirmação da decisão proferida, cabendo ainda e por fim reconhecer a INABILITAÇÃO DEFINITIVA da empresa TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA.

3.2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A INABILITAÇÃO DEFINITIVA

A lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 27, acerca dos requisitos a serem preenchidos pelos interessados quando da fase de habilitação no certame.

Cumprido ao concorrente colacionar documentação relativa a: qualificação técnica; qualificação jurídica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista.

Acerca das exigências editalícias, apor-se o entendimento da doutrinadora Maria Sylvia Zanella:

"(...) o edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente (...). No direito administrativo, a licitação equivale a uma oferta dirigida a toda a coletividade de pessoas que preencham os requisitos legais e regulamentos constantes do edital; dentre estas, algumas apresentarão suas propostas, que equivalerão a uma aceitação da oferta de condições por parte da Administração; a esta cabe escolher a que seja mais conveniente para resguardar o interesse público, dentro dos



requisitos fixados no ato convocatório."¹
(grifos acrescidos).

O instrumento editalício foi expresso em destacar os requisitos exigidos no que tange a qualificação jurídica e a qualificação técnica.

É cediço que as regras que comandam as licitações devem se aplicar de maneira uniforme a todos os participantes, de forma que não seja violado o princípio da isonomia, não havendo o que falar na dispensa das empresas licitantes quanto a apresentação da documentação exigida, sob pena de ofensa ao referido princípio.

A documentação relativa a qualificação técnica, por exemplo, é necessária para a comprovação da aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, bem como, registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 30, I e II da lei nº 8.666/93).

Já a documentação pertinente qualificação jurídica é indispensável a comprovação da "saúde" da empresa, sendo requisito necessário a averiguar a existência de inadimplências da empresa que poderão impactar diretamente no resultado e conclusão do contrato a ser firmado com a Administração Pública.

Ademais, imperioso é que a empresa candidata ao pleito licitatório, apresente os dados e documentos de habilitação em total e estrita observância ao que é requisitado em edital.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo, 22º Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 351.



Tal proceder é o tão conhecido **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO**, instituto de extrema importância no direito administrativo.

Acerca do assunto, colhe-se o recente entendimento proferido pelo e. TJSC:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE XAXIM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA E RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. MEDIDA LIMINAR NEGADA. DECISÃO ACERTADA. PROPOSTA QUE ORÇOU A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL EM 0,5% SEGUNDO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022. LICITANTE QUE, TODAVIA, NÃO É FILIADA AO SINDICATO DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - SEAC/SC E, ASSIM, A PRINCÍPIO NÃO FAZ JUS ÀQUELA ALÍQUOTA. COTAÇÃO QUE, A PRINCÍPIO, DEVERIA TER OBSERVADO O PERCENTUAL DE 1%. APARENTE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DESCLASSIFICATÓRIO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARTS. 3º, CAPUT, E 41, CAPUT, DA LEI N. 8.666/93. RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO CONCORRE PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. ART. 7º, INC. III, DA LEI N. 12.016/09. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório abrange a Administração Pública e os licitantes e tem como objetivo resguardar a segurança jurídica, através da manutenção das regras estabelecidas inicialmente até o final da contratação. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que

foi solicitado no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação do concorrente". (TJSC, Apelação Cível n. 2002.017863-8, de Criciúma, rel. Des. Volnei Carlin, Primeira Câmara de Direito Público, j. 10.10.02).² (grifo acrescido).

Portanto, a inabilitação já praticada pela Municipalidade não padece de qualquer ilegalidade na medida em que a Comissão julgadora cingiu-se a dar cumprimento às regras do certame, agindo em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que é, inclusive, explicitamente previsto no art. 3º da n. 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por oportuno, destaca-se que os itens indicados por esta Recorrente são, na mesma intensidade, instrumentos capazes e suficientes para tornar a empresa TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA inabilitada em definitivo.

Sabe-se que a legislação de regência prevê explicitamente:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

² TJSC, Agravo de Instrumento n. 5019435-94.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 21-09-2021.

[...];

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

O edital até prevê a possibilidade de apresentação do ato constitutivo, em vigor, com suas alterações posteriores, mas não afasta a obrigação da apresentação do vigente.

Por oportuno, conforme já noticiado, o contrato social apresentado pela empresa TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA no processo licitatório corresponde a 24ª alteração contratual, a qual é datada de 09/11/2021, mas, ao se analisar a atual situação societária da empresa, constata-se que, em 22/12/2021 foi realizada a 25ª alteração do contrato social, sendo que, esta última alteração não foi acrescida à documentação de habilitação da empresa neste processo.

Nada afasta a obrigatoriedade de apresentação dos documentos requisitados no edital, a única exceção se aplica nos casos de constatação de excesso de formalismo por parte da Administração, o que não é o caso do presente processo de licitação.

Quanto a apresentação de documentação desatualizada, imperioso é transcrever o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DA LIMINAR. AUSÊNCIA. LICITAÇÃO. EMPRESA DESABILITADA POR IRREGULARIDADE DE DOCUMENTAÇÃO - ATO CONSTITUTIVO EM VIGOR. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AI MANDAMUS ONDE SE CONSTATA QUE A CAUSA DA DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE TERIA SIDO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. COMISSÃO LICITATÓRIA QUE SE ATEVE

b

AOS LIAMES DO EDITAL. MÉRITO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. DECISAO QUE DEFERIU A LIMINAR NÃO TERATOLÓGICA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.³ (grifos acrescidos).

Ou ainda:

É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINITRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.⁴ (grifos acrescidos).

Neste diapasão, o particular também deve se ater a esta obrigação, conforme inclusive, ordem o art. 48, I da Lei de Licitações: **"SERÃO DESCLASSIFICADAS: I. AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO"**.

De igual proporcionalidade, a ausência de apresentação de regular certidão do CREA é medida suficiente a excluir a licitante do processo em questão.

É certo que todas as empresas devem apresentar as certidões de regularidade da pessoa jurídica perante o CREA, haja vista que a execução do objeto requer a realização de atividades exclusivas da profissão de engenheiro.

Além disso, imperioso ainda transcrever o disposto na resolução n° 1.121/2019 do CONFEA:

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

³ TJRJ. AI: 0018674-89.2021.8.19.0000, Décima Quinta Câmara Cível, Relator: Fernanda Fernandes Coelho Arrabida Paes, j. 08/06/2021.

⁴ STJ, MS N° 5.597/DF, 1ª S. REL. MIN. DEMÓCRITO REINALDO, DJU 01.06.1998.

I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

A par disto, observa-se que a empresa TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA apresentou a certidão que, em que pese, ainda dentro do prazo de validade, **faz referência a 21ª alteração** do ato constitutivo da empresa, estando, portanto, totalmente DESATUALIZADA, uma vez que a empresa **já possui vigente a 25ª alteração contratual**.

Vale ainda ressaltar que as alterações realizadas no ato constitutivo da empresa provocaram mudanças substanciais na empresa pois modificaram tanto o valor do capital social, como também o próprio quadro de sócios.

Desta forma, tal documento não pode ser aceito e, por consequência, deve ser reconhecido como inválido para a habilitação jurídica da empresa.

De julgamento de caso semelhante colhe-se o seguinte acórdão:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. LICITANTE QUE APRESENTA CERTIDÃO EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. ILEGALIDADE INEXISTENTE. I. De acordo com a inteligência dos artigos 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e 3º e 41, caput da lei 8.666/1993, como lei interna da licitação o edital não pode ter a sua aplicação ressalvada ou excepcionalizada, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia e da

4

impessoalidade. II. Não pode ser considerada ilegal desclassificação do concorrente que apresenta Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - CREA em desconformidade com o edital de licitação. III. Recurso conhecido e desprovido.⁵

Desta forma, não há outra providência ao caso em questão senão a procedência do presente recurso para que, em complemento ao entendimento já adotado por esta Municipalidade seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo para declarar definitivamente INABILITADA a empresa TERRAPLANAGEM ZABEL LTDA para participar do processo licitatório de nº 108/2021.

4 - DOS PEDIDOS

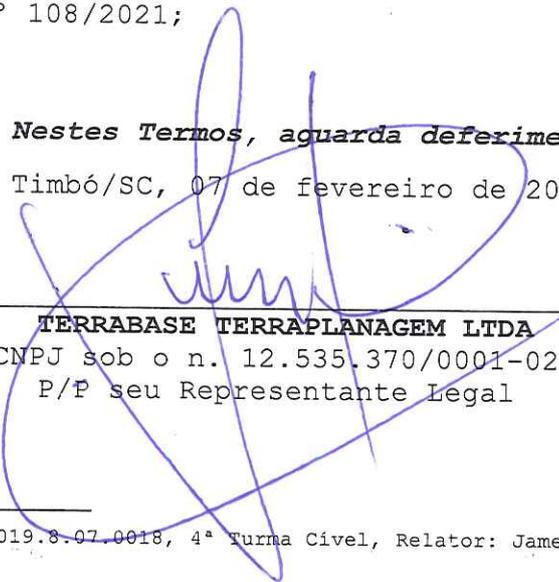
Em face do exposto, requer-se seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** julgado procedente, com efeito para:

a) Reconhecer a legalidade na decisão de julgamento de habilitação no que tange a inabilitação provisória da empresa TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE ZABEL;

b) Acolher os pontos ora mencionados pela Recorrente para que, ao final e em conjunto com as irregularidades já apontadas, seja declarada a inabilitação definitiva da empresa TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE ZABEL para participar do processo licitatório de nº 108/2021;

Nestes Termos, aguarda deferimento.

Timbó/SC, 07 de fevereiro de 2022.



TERRABASE TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ sob o n. 12.535.370/0001-02
P/P seu Representante Legal

⁵ TJDF. AI 0706314-31.2019.8.07.0018, 4ª Turma Cível, Relator: James Eduardo Oliveira.

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA”

ANA DIRCE ZABEL, brasileira, viúva, natural de Massaranduba/SC, empresária, CPF nº 026.839.669-89, carteira de identidade nº 19/R-1.585.571, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Campinas, 1347, Bairro Campinha, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000 e **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Jaraguá do Sul/SC, empresária, CPF nº 066.509.009-90, carteira de identidade nº 4.832.875, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Campinas, 1347, Bairro Campinha, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA**, com sede na **Rua Gustavo Henschel, nº 550, Bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.066-060**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42200027748 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.441.493/0001-22, resolvem assim, alterar o contrato social:

- a) Aumento do capital social de R\$ 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil reais) para **R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, pela integralização neste ato de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais) em moeda corrente nacional. Com o aumento do capital social as cotas ficam assim distribuídas:
- 1. ANA DIRCE ZABEL**, com 2.794.578 cotas no valor de R\$ 2.794.578,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais), neste ato integraliza 1.263.417 cotas no valor de R\$ 1.263.417,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais), ficando com um saldo de 4.057.995 cotas no valor de R\$ 4.057.995,00 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).
 - 2. SAMARA ANA ZABEL SERPA**, com 545.422 cotas no valor de R\$ 545.422,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), neste ato integraliza 246.583 cotas no valor de R\$ 246.583,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais), ficando com um saldo de 792.005 cotas no valor de R\$ 792.005,00 (setecentos e noventa e dois mil e cinco reais).
- b) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Em razão das modificações ora ajustadas, reformula-se e consolida-se o contrato social, que passa ter a seguinte redação:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=061214rb0gf3eF01nzYz0cchave2=Ug8owwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02683966989-ANA DIRCE ZABEL|06650900990-SAMARA ANA ZABEL SERPA

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 22/12/2021

Arquivamento 20217203485 Protocolo 217203485 de 22/12/2021 NIRE 42200027748

Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476653997721726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA”

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA** e tem sede e domicílio na **Rua Gustavo Henschel, nº 550, Bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.066-060.**

Cláusula 2ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de **R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 4.850.000 cotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Sócios	(%)	(R\$)
ANA DIRCE ZABEL	83,67	4.057.995,00
SAMARA ANA ZABEL SERPA	16,33	792.005,00
TOTAL	100,00	4.850.000,00

Cláusula 3ª - O objeto social é de: **Serviços de terraplenagem, aterros, drenagem, pavimentação, paisagismo, obras de arte corrente, obras de contenção de encostas, enrocamento, gabião, construção de galerias pluviais, limpeza de rios, portos, canais, baias e lagos, locação de máquinas e equipamentos para terraplenagem sem operador e elaboração de projetos no campo da engenharia civil.**

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Janeiro de 1977** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As cotas são indivisíveis e se cedidas ou transferidas deverá ser formalizada alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada pelas sócias **ANA DIRCE ZABEL** e **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios, exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro - Fica vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas e/ou de terceiros.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 22/12/2021

Arquivamento 20217203485 Protocolo 217203485 de 22/12/2021 NIRE 42200027748

Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476653997721726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021

Parágrafo segundo - Em caso de compra, venda e/ou oneração de bens móveis e imóveis, empréstimos e/ou financiamentos será necessário a assinatura de todas as sócias.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro- Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e balanço de resultado econômico poderão ser distribuídos entre os sócios. Se a opção for pela distribuição, os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio na sociedade, mediante simples ata de sócios com os valores e/ou porcentagens cabíveis a cada um.

Parágrafo segundo – Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Parágrafo terceiro - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional ao número de cotas que cada um é possuidor.

Cláusula 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei nº 6.404/76, dispensando-se sua publicação, sendo que o resultado apurado terá o destino que lhe derem os sócios na sua aprovação, no prazo dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo único – As deliberações sobre as contas e designação de administrador(es), quando for o caso, ocorrerão através de reuniões, dispensando-se as assembleias e as respectivas convocações.

Cláusula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. O administrador receberá a remuneração que for deliberada pelos sócios com direito a voto.

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 22/12/2021

Arquivamento 20217203485 Protocolo 217203485 de 22/12/2021 NIRE 42200027748

Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476653997721726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021

Cláusula 13ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª - A(s) administradora(s) declaram, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedida(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Para o cumprimento de seu objetivo social, a Sociedade instituirá e manterá responsável(is) técnico(s), de acordo com as exigências legais.

Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente, através de certificado digital e-CPF, o presente instrumento em uma via.

Blumenau/SC, 22 de Dezembro de 2021

Ana Dirce Zabel
Sócia Administradora

Samara Ana Zabel Serpa
Sócia Administradora

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 22/12/2021

Arquivamento 20217203485 Protocolo 217203485 de 22/12/2021 NIRE 42200027748

Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476653997721726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



217203485

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
PROTOCOLO	217203485 - 22/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVEN TO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200027748
CNPJ 83.441.493/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2021
SOB N: 20217203485

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217203485

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02683966989 - ANA DIRCE ZABEL - Assinado em 22/12/2021 às 11:57:46
Cpf: 06650900990 - SAMARA ANA ZABEL SERPA - Assinado em 22/12/2021 às 11:58:58



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 22/12/2021

Arquivamento 20217203485 Protocolo 217203485 de 22/12/2021 NIRE 42200027748

Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476653997721726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA"



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=U6j214rb0Gqf3eF0InZyZ0Qchave2=Ug8cwwspH_-ckGj5cvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02683965989-ANA DIRCE ZABEL|06650900990-SAMARA ANA ZABEL SERPA

ANA DIRCE ZABEL, brasileira, viúva, natural de Massaranduba/SC, empresária, CPF nº 026.839.669-89, carteira de identidade nº 19/R-1.585.571, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Campinas, 1347, Bairro Campinha, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000 e **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Jaraguá do Sul/SC, empresária, CPF nº 066.509.009-90, carteira de identidade nº 4.832.875, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Campinas, 1347, Bairro Campinha, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA**, com sede na **Rua Gustavo Henschel, nº 550, Bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.066-060**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42200027748 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.441.493/0001-22, resolvem assim, alterar o contrato social:

- a) Aumento do capital social de R\$ 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil reais) para **R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, pela integralização neste ato de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais) em moeda corrente nacional. Com o aumento do capital social as cotas ficam assim distribuídas:
- 1. ANA DIRCE ZABEL**, com 2.794.578 cotas no valor de R\$ 2.794.578,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais), neste ato integraliza 1.263.417 cotas no valor de R\$ 1.263.417,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais), ficando com um saldo de 4.057.995 cotas no valor de R\$ 4.057.995,00 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).
 - 2. SAMARA ANA ZABEL SERPA**, com 545.422 cotas no valor de R\$ 545.422,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), neste ato integraliza 246.583 cotas no valor de R\$ 246.583,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais), ficando com um saldo de 792.005 cotas no valor de R\$ 792.005,00 (setecentos e noventa e dois mil e cinco reais).
- b) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Em razão das modificações ora ajustadas, reformula-se e consolida-se o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 22/12/2021

Arquivamento 20217203485 Protocolo 217203485 de 22/12/2021 NIRE 42200027748

Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476653997721726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA”

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA** e tem sede e domicílio na **Rua Gustavo Henschel, nº 550, Bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.066-060.**

Cláusula 2ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de **R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 4.850.000 cotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Sócios	(%)	(R\$)
ANA DIRCE ZABEL	83,67	4.057.995,00
SAMARA ANA ZABEL SERPA	16,33	792.005,00
TOTAL	100,00	4.850.000,00

Cláusula 3ª - O objeto social é de: **Serviços de terraplenagem, aterros, drenagem, pavimentação, paisagismo, obras de arte corrente, obras de contenção de encostas, enrocamento, gabião, construção de galerias pluviais, limpeza de rios, portos, canais, baias e lagos, locação de máquinas e equipamentos para terraplenagem sem operador e elaboração de projetos no campo da engenharia civil.**

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Janeiro de 1977** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As cotas são indivisíveis e se cedidas ou transferidas deverá ser formalizada alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada pelas sócias **ANA DIRCE ZABEL** e **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios, exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro - Fica vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas e/ou de terceiros.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 22/12/2021

Arquivamento 20217203485 Protocolo 217203485 de 22/12/2021 NIRE 42200027748

Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476653997721726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021

Parágrafo segundo - Em caso de compra, venda e/ou oneração de bens móveis e imóveis, empréstimos e/ou financiamentos será necessário a assinatura de todas as sócias.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro- Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e balanço de resultado econômico poderão ser distribuídos entre os sócios. Se a opção for pela distribuição, os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio na sociedade, mediante simples ata de sócios com os valores e/ou porcentagens cabíveis a cada um.

Parágrafo segundo – Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Parágrafo terceiro - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional ao número de cotas que cada um é possuidor.

Cláusula 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei nº 6.404/76, dispensando-se sua publicação, sendo que o resultado apurado terá o destino que lhe derem os sócios na sua aprovação, no prazo dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo único – As deliberações sobre as contas e designação de administrador(es), quando for o caso, ocorrerão através de reuniões, dispensando-se as assembleias e as respectivas convocações.

Cláusula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. O administrador receberá a remuneração que for deliberada pelos sócios com direito a voto.

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 22/12/2021

Arquivamento 20217203485 Protocolo 217203485 de 22/12/2021 NIRE 42200027748

Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476653997721726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021

Cláusula 13ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª - A(s) administradora(s) declaram, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedida(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Para o cumprimento de seu objetivo social, a Sociedade instituirá e manterá responsável(is) técnico(s), de acordo com as exigências legais.

Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente, através de certificado digital e-CPF, o presente instrumento em uma via.

Blumenau/SC, 22 de Dezembro de 2021

Ana Dirce Zabel
Sócia Administradora

Samara Ana Zabel Serpa
Sócia Administradora

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 22/12/2021

22/12/2021

Arquivamento 20217203485 Protocolo 217203485 de 22/12/2021 NIRE 42200027748

Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47665399721726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



217203485

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
PROTOCOLO	217203485 - 22/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200027748
CNPJ 83.441.493/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2021
SOB N: 20217203485

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217203485

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02683966989 - ANA DIRCE ZABEL - Assinado em 22/12/2021 às 11:57:46

Cpf: 06650900990 - SAMARA ANA ZABEL SERPA - Assinado em 22/12/2021 às 11:58:58



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 22/12/2021

Arquivamento 20217203485 Protocolo 217203485 de 22/12/2021 NIRE 42200027748

Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 476653997721726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42200027748	CNPJ 83.441.493/0001-22	Arquivamento do ato Constitutivo 15/02/1977	Início da atividade 01/01/1977
Endereço: RUA GUSTAVO HENSCHEL, 550, ITROUPAVA CENTRAL, BLUMENAU, SC - CEP: 89066060			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, ATERROS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, PAISAGISMO, OBRAS DE ARTE CORRENTE, OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, ENROCAMENTO, GABIÃO, CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, LIMPEZA DE RIOS, PORTOS, CANAIS, BAIAS E LAGOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM SEM OPERADOR E ELABORAÇÃO DE PROJETOS NO CAMPO DA ENGENHARIA CIVIL			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 4.850.000,00 QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 4.850.000,00 QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ANA DIRCE ZABEL 026.839.669-89	4.057.995,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
SAMARA ANA ZABEL SERPA 066.509.009-90	792.005,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA 83.441.493/0002-03	0,00	FILIAL NA MESMA UF DA SEDE	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 22/12/2021	Número 20217203485	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

226856534

página: 1/2



CONTROLE: 17067946283223 CPF SOLICITANTE: 928.899.729-68 NIRE: 42200027748 EMITIDA: 26/01/2022 PROTOCOLO: 226856534



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200027748	83.441.493/0001-22	15/02/1977	01/01/1977
Endereço: RUA GUSTAVO HENSCHEL, 550, ITROUPAVA CENTRAL, BLUMENAU, SC - CEP: 89066060			

FLORIANOPOLIS - SC, 26 de Janeiro de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

226856534

página: 2/2



CONTROLE: 17067946283223 CPF SOLICITANTE: 928.899.729-68 NIRE: 42200027748 EMITIDA: 26/01/2022 PROTOCOLO: 226856534